

RESOLUÇÃO WHA 47.5

<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Alimentação dos Bebés e Crianças

A 47ª Assembleia Mundial de Saúde,

Tendo analisado o relatório do Director-Geral sobre alimentação de lactentes e crianças;

Lembrando as resoluções [WHA33.32](#), [WHA34.22](#), [WHA35.26](#), [WHA37.30](#), [WHA39.28](#), [WHA41.11](#), [WHA43.3](#), [WHA45.34](#) e [WHA46.7](#) sobre alimentação e nutrição de bebés e crianças, práticas de alimentação adequadas e problemas com elas relacionadas;

Reafirmando o seu apoio a todas estas resoluções e reiterando as recomendações aos Estados-membros nelas contidas;

Tendo em conta a superioridade do leite materno como norma biológica de alimentação dos bebés e que um desvio a esta norma está associado a riscos para a saúde do bebé e da mãe;

1. AGRADECE ao Director-Geral o seu relatório;
2. SOLICITA aos Estados-membros que, com urgência, tomem as seguintes medidas:

(1) promovam uma alimentação saudável dos bebés e crianças, de acordo com o seu compromisso com a World Declaration for Nutrition, (nota1) através de acções intersectoriais eficazes e coerentes, incluindo:

(a) maior consciencialização dos profissionais de saúde, ONGs, comunidades e público em geral, da importância do aleitamento materno e da sua superioridade sobre qualquer outra forma de alimentação infantil;

(b) apoio às mães que escolhem amamentar, acabando com os obstáculos e prevenindo as interferências que possam surgir nas instituições de saúde, no local de trabalho ou na comunidade;

(c) garantia de que todo o pessoal de saúde envolvido tem formação sobre práticas adequadas de alimentação de bebés e crianças, incluindo sobre a aplicação dos princípios contidos na declaração conjunta da OMS/UNICEF sobre aleitamento materno e sobre o papel dos serviços de maternidade; (nota2)

(d) incentivo de práticas de alimentação complementar adequada a partir dos 6 meses, destacando a importância da manutenção do aleitamento materno e da alimentação frequente com base em quantidades seguras e apropriadas de alimentos disponíveis localmente;

(2) se assegurem de que em parte alguma do sistema nacional de saúde sejam disponibilizados gratuitamente ou subsidiados, substitutos do leite materno e outros produtos incluídos no [Código Internacional do Marketing de Substitutos do Leite Materno](#);

(3) tenham extremo cuidado no planeamento, implementação ou apoio a operações de ajuda humanitária de emergência, protegendo, promovendo e apoiando o aleitamento materno dos bebés e garantindo que os substitutos do leite materno ou outros produtos incluídos no Código Internacional doados só possam ser disponibilizados nas seguintes condições:

(a) se os bebés tiverem necessidade de ser alimentados com substitutos do leite materno, de acordo com as orientações respeitantes às principais circunstâncias de saúde e socioeconómicas segundo as quais os bebés têm que ser alimentados com substitutos do leite materno; (nota3)

(b) se for assegurado o fornecimento desses produtos durante todo o tempo em que os bebés deles necessitam;

(c) se o seu fornecimento não for usado como um incentivo à compra;

(4) informem o sector laboral, os empregadores e organizações de trabalhadores sobre os benefícios do aleitamento materno para os bebés e mães e sobre as implicações da protecção à maternidade no campo laboral;

3. SOLICITA ao Director-Geral que:

(1) envide os seus melhores esforços no sentido de obter a cooperação de todas as partes envolvidas na aplicação, na íntegra, desta resolução da WHA e das resoluções com ela relacionadas;

(2) desenvolva uma abordagem e um plano de acção globais para reforço da capacidade de cada país em melhorar as suas práticas de alimentação de bebés e crianças; incluindo métodos e critérios de avaliação, a nível nacional, das tendências e práticas de aleitamento materno;

(3) apoie os Estados-membros, a seu pedido, na monitorização de práticas e tendências de alimentação de bebés e crianças nas instituições de saúde e lares, de acordo com os novos indicadores de aleitamento materno;

(4) insista com os Estados-membros para, com urgência, porem em campo a [Iniciativa Hospital Amigo dos Bebés](#) e os apoie, quando solicitado, na implementação desta iniciativa, particularmente nos seus esforços para melhorar os curricula educacionais e a formação em serviço do pessoal de saúde e administrativo respectivos;

(5) aumente e reforce o apoio aos Estados-membros, a seu pedido, na aplicação dos princípios e objectivos do Código Internacional e de todas as resoluções relevantes, e aconselhe o enquadramento que os Estados-membros deverão usar para monitorizarem a sua aplicação, de acordo com as circunstâncias de cada país;

(6) desenvolva, após consulta de outras partes interessadas e dentro da função normativa da OMS, princípios orientadores para a utilização, em situações de emergência, de substitutos do leite materno ou outros produtos incluídos no Código Internacional, que as autoridades competentes dos Estados-membros possam usar, à luz das circunstâncias nacionais, para garantir a perfeita alimentação dos bebés;

(7) recolha dados de referência e prepare orientações para o seu uso e interpretação, em colaboração com instituições de investigação seleccionadas, de modo a avaliar o crescimento dos bebés amamentados;

(8) procure recursos técnicos e financeiros adicionais para intensificar o apoio da OMS aos Estados-membros para a alimentação dos bebés e implementação do Código Internacional e subsequentes resoluções relevantes.

9 de Maio de 1994

Nota1 - World Declaration and Plan of Action for Nutrition. FAO/WHO, Conferência Internacional sobre Nutrição, Roma, Dezembro de 1992.

Nota2 - Protecting, promoting and supporting breast-feeding: the special role of maternity services. Declaração conjunta da OMS/UNICEF. Genebra, OMS, 1989.

Nota3 - Documento WHA39/1986/REC/1, Anexo 6, parte 2.